



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 4113, de 2020)

Dê-se nova redação ao caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 4113, de 2020:

“Art. 9º Fica mantida até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, e prorrogada pelo art. 1º da Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, assegurados os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 4113, de 2020, originário da Câmara dos Deputados, institui normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências.

Por meio da presente emenda modificativa, propomos alteração no caput do art. 9º, para dispor sobre a manutenção da suspensão obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) seja prorrogada para 31 de dezembro de 2021.

SF/21262.42143-82



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

A manutenção da prorrogação até 31 de março de 2021, tal como proposto na redação oriunda da Câmara dos Deputados, não guarda consonância ao tempo em que o Projeto é deliberado e aprovado. Já estamos no mês de junho, debatendo um Projeto que tem por finalidade instituir normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública, durante o estado de calamidade pública derivado da pandemia que ainda assola a humanidade.

Ademais, a própria Câmara dos Deputados aprovou, no dia de ontem a prorrogação da manutenção dessa suspensão até a referida data proposta nessa emenda, no bojo do Projeto de Lei n. 4.384, iniciado no Senado, de autoria da Senadora Mara Gabrilli. Como razões para tanto, o então relator da proposta, Deputado Pedro Westphalen, destacou que:

“não há previsão de término da pandemia, as instituições de direito público e privado de saúde permanecem desassistidas e podem sofrer grave colapso financeiro se não aprovarmos tal prorrogação. Por isso, é de extrema relevância que façamos nova alteração legislativa a fim de prorrogar até o fim do ano corrente a suspensão das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo a ementa ser alterada. Nossa sugestão é de que a prorrogação se dê até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar de 1º de janeiro de 2021 para que não haja lacuna temporal na aplicação da lei”.

Em razão do exposto, contamos com a sensibilidade do relator e apoio dos pares à aprovação da presente emenda, por sua pertinência e oportunidade.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2021.

**SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PARANÁ)**

SF/21262.42143-82